

N.º

V. M. devolvendo com este todo o resto
 pois que acompanharam a Portaria
 do Ministerio dos Negocios Estrangei-
 ros de 9 de Dezembro ultimo L.º 1 de
 Março de 1841 = O Pro.^{cor} G. da C. R.

Estrangeiros

Idem de 22 de Fevereiro de 1841
 ácerca da Nota do Lord How-
 ard de Malden Min.^o de S. M.
 Britanica sollicitando a per-
 missão de estabelecer na Ilha
 do Principe um Depósito de Car-
 vão de pedra e concluir ali um
 caes já principiado

13

Senhora = Satisfazendo á Portaria do
 Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 22
 de mez passado e recebida em 25 do mes-
 mo mez, pela qual V. M. me ordena que
 informe com o meu parecer sobre a No-
 ta inclusa do Ministio de S. M. Brita-
 nica nesta Corte pela qual sollicita
 do Governo de V. M. a permissão para
 completar um Caes já em parte co-
 meçado na Bahia d' Oeste da Ilha

do Principe para os Navios de Guerra
Britanicos receberem mais facil-
mente mantimentos, agua, e com-
bustivel, e bem assim para estabele-
cer na mesma Ilha um Deposito
de carvão de pedra para o forneci-
mento dos referidos Navios, tenho a
honra de levar á presença de V. S^{ta}.
a minha opiniao sobre o objecto.
Ainda que pelo Alvara de 8 de
Fevereiro de 1711 seja permittido aos Na-
vios das Nações Estrangeiras aporta-
rem nos portos dos Dominios e Con-
quistas do Ultramar, obrigados pelas
tempestades, ou falta de mantimen-
tos para d'elles se proverem, uma vez
que não commercem, circumstancias
em que estão os Navios de Guerra Bri-
tanicos de que se trata, penso todavia
que o Governo de V. S^{ta} não pode
conceder a licença solicitada
para a construcção do Boes, a fim de
ficar perpetuamente de proprie-
dade e uso exclusivo da Nação Bri-
tanica, nem authorizar tambem

perpetuamente o estabelecimento do
 Depósito de carvão de pedra, demarcan-
 do que o terreno com elle occupado seja
 considerado propriedade daquelle
 Nação, porquanto segundo o Artigo
 2 do Decreto de 13 de Agosto de 1832 os
 Coes são bens proprios da Nação do
 uso geral e commun, eo Governo de S.
 M. não pode alienar os bens publicos
 nem ceder qualquer porção de territo-
 rio Portuguez sem prececente appro-
 vação do Corpo Legislativo, como é ex-
 presso no art. 3483 da Lei Funcla-
 mental da Monarchia. A permissão
 do simples uso limitado a tempo certo,
 e ainda dentro deste precario, e com-
 mune com todos os Subditos Portuguezes,
 do Coes construido para os effeitos de
 charcos, e do gozo tambem temporario
 e precario do terreno para o deposito
 do genero mencionado, continuando a
 propriedade destes objectos a pertencer
 á Nação Portugueza, e ficando livre
 ao Governo tolher o uso delles sempre
 que lhe aпроver, ou julgar conveniente.

a meu juizo não excede a alçada do
poder legal do Governo; porém esta
concepção deve ser regulada pelos
princípios de conveniência publi-
ca. O Direito das Gentes ensina que
as Nações devem reciprocamente
uso innocente das cousas que pos-
suem quando delle lhes não resulta
algun incommode, damno, ou incon-
veniente; mas também declara que
o proprietario é o unico juiz para
avaliar a qualidade e natureza
do uso reclamado, e se delle lhe pode
ou não provir alguma perda ou
prejuizo. Na presença dos aconteci-
mentos occorridos na Costa d'Áfri-
ca, onde a Marinha de Guerra
Inglesa tem hostilizado, e emul-
tado a Bandeira Nacional, sem
que a Nação tenha ate agora, recebi-
do alguma satisfação, entendo que
sem quebra da Dignidade Nacio-
nal se não pode conceder á Nação
Britanica, o uso de objectos, que lhe
facilitam os meios de repetir os in-

sultos: um semelhante uso em taes cir-
 cunstancias não se pode reputar in-
 nocente sem nenhum inconveniente
 para a Nação Portuguesa e assim pen-
 so que não convem facultar-lhe e quan-
 to se me offerece dizer sobre este nego-
 cio, V. S. C. poderá mandar o mais justo
 Lisboa 11.º de Março de 1841 = O Sr. Cor-
 G. da C. R.

Guerra — Idem do 1.º de S. C. de 1841
 sobre req. em que João Card.
 Diniz sold. q.º foi do B. n.º 9
 pede perdão do resto do
 tempo da pena em q.º foi
 condemnado

14 Senhora = Não me é possível dar
 cumprimento à Portaria do Ministerio
 da Guerra do 1.º do corrente interpondo
 juizo sobre o requerimento incluso do sol-
 dado que foi do Batalhão de Infan-
 taria n.º 9 João Cardoso Diniz, em que
 pede perdão do tempo de trabalho
 publicos que lhe falta para o